

Projeto de Lei nº 499 /2023
Deputado(a) Luciana Genro

“Dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”. (SEI 15966-0100/23-8)

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul o fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único - Para os fins de aplicação da presente Lei, entende-se como criança com diagnóstico do TEA – Transtorno do Espectro Autista, aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou por Lei que venha a substituí-la.

Art. 2º - O fornecimento dos protetores auriculares para as crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, será gratuito e deverá ser aplicado no âmbito da rede estadual de ensino e nas instituições escolares privadas.

Parágrafo único - Os protetores auriculares terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações decorrentes da patologia.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, o fone antirruído é equipamento adequado e indicado por profissional de saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

Parágrafo único - O fone antirruído é um protetor auditivo que é fundamental para diminuir o incomodo causado pelo excesso de ruídos extremos para as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

Deputado(a) Luciana Genro